

Regimento da Extensão

Coronel Fabriciano - MG
Março/2024



Unileste



SUMÁRIO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAP. I - DO CONCEITO E OBJETIVOS	3
CAP. II - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	4
CAP. III - DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	5
CAP. IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS ENVOLVIDOS COM AS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	6
CAP. V - DO COMITÊ ASSESSOR DE PESQUISA E EXTENSÃO - CAPE	7
CAP. VI - DA AVALIAÇÃO DA EXTENSÃO	8
CAP. VII - DO REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	9
CAP. VIII - DA PARTICIPAÇÃO DOS ALUNOS	9
CAP. IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	10



REGIMENTO DA EXTENSÃO - UNILESTE

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º. Este Regimento regulamenta e estabelece critérios e normas para apresentação, aprovação, acompanhamento, avaliação e registro das atividades de Extensão no Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais em consonância com o Estatuto, o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) do Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste).

CAPÍTULO I

Do Conceito e Objetivos

ART. 2º. Conforme Regimento Geral do Unileste a extensão é definida por práticas acadêmicas de atendimento à comunidade, de natureza cultural, artística, científica e técnica, relacionadas às atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas pelo Unileste. A extensão viabiliza a relação transformadora entre a Instituição de Ensino e a Sociedade. É um espaço privilegiado de aprendizagem dos alunos e um mecanismo de socialização e democratização do conhecimento acadêmico.

ART. 3º. A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa. A extensão deverá compor, no mínimo, 10% do total da carga horária estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos.

Parágrafo único. A extensão se incorpora à matriz curricular de forma indissociável com o ensino e a pesquisa integrando o percurso acadêmico do discente nos cursos de graduação e, de forma optativa, nos cursos de pós-graduação.

ART. 4º. São objetivos da Extensão no Unileste:

I. potencializar, em interação com a comunidade e na interface iniciação científica-extensão-ensino, a democratização dos conhecimentos acadêmicos/ científicos e a produção de novos conhecimentos na articulação entre os saberes sistematizados, acadêmicos e populares incluindo o incentivo à participação em eventos e a publicação.

II. desenvolver ações de responsabilidade social voltadas para inclusão, por meio da criação de espaços para difusão e construção de valores culturais, contribuindo com o bem-estar de todos os sujeitos envolvidos nas ações.

III. intensificar a integração das ações extensionistas com as demandas sociais, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e necessidades da sociedade e a participação efetiva dessa no contexto universitário.

IV. possibilitar ao estudante do Unileste atuar na sociedade de maneira participativa, ética e comprometida com o bem-estar social, com articulação das dimensões científica, humana e social de sua formação, em consonância com a missão institucional e os objetivos previstos no PDI e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação.

V. ressaltar a identidade comunitária do Unileste e seu caráter extensionista, em consonância com sua Missão, com vistas à energização da relação com a comunidade externa e à ampliação da divulgação interna e externa das ações e projetos desenvolvidos.

VI. contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade, fortalecendo a presença e participação do Unileste na região onde está inserido, por meio da ação crítica, da geração e da comunicação do conhecimento, na busca do crescimento e bem-estar do homem, em equilíbrio com o meio socioambiental, cultural e econômico

VII. articular ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

VIII. promover assistência à comunidade por meio dos atendimentos nas clínicas e nos núcleos do Unileste, nas áreas de saúde, direitos humanos e cidadania, demonstrando nosso compromisso social.

IX. promover iniciativas que expressem o compromisso social da instituição com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

X. produzir mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.

CAPÍTULO II

Das Atividades de Extensão

ART. 5º. São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições e que estejam vinculadas à formação do estudante, definidas nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

§1º. Cada curso, junto ao seu Núcleo Docente Estruturante - NDE, deve definir quais os conteúdos e habilidades/competências podem ser desenvolvidos por meio de atividades extensionistas. As atividades extensionistas a serem definidas devem ser bem delineadas quanto à contribuição à formação do discente bem como o retorno à comunidade atendida.

§2º. Todas as ações de extensão do Unileste contemplam necessariamente a participação de docentes e discentes, articulados com a comunidade.

§3º. A carga horária relativa à participação dos(as) discentes como ouvintes ou apenas como público-alvo nas atividades de extensão não será integralizada como extensão, mas poderá ser aproveitada como Atividade Complementar, conforme regulamento próprio.

ART. 6º. São consideradas atividades de extensão, em consonância com as Diretrizes Nacionais Para a Extensão na Educação Superior e o com Plano de Desenvolvimento Institucional do Unileste - PDI:

I- Programa: um conjunto articulado de projetos de extensão de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientação a um objetivo comum, constituído por ações de médio e longo prazo. Os programas de extensão do Unileste são estabelecidos pela Coordenação Lato sensu, Pesquisa e Extensão, conforme as diretrizes institucionais previstas no PDI, as demandas da comunidade, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior e as habilidades e competências previstas nos projetos pedagógicos dos cursos.

II- Projeto: uma proposta de trabalho sistematizada, com ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo determinado.

III- Curso: um conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, planejadas e organizadas de modo sistemático, com carga horária mínima de vinte horas e processo de avaliação formal. Os cursos de extensão visam aprimorar o conhecimento das pessoas, sobre um determinado assunto, independentemente de sua formação específica.

IV - Prestação de serviço: a oferta de serviços especializados oferecidos pela Instituição direcionados à comunidade externa como forma de afirmar o compromisso social do Unileste. Incluem-se as clínicas, escolas, núcleos de atendimentos e outros serviços oferecidos à comunidade.

V- Evento: a ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela universidade.

Art. 7º As atividades extensionistas descritas no artigo 6º serão operacionalizadas nos projetos pedagógicos dos cursos de duas maneiras:

I. computando a carga horária de extensão de forma independente ou integrada aos componentes curriculares teóricos e/ou práticos, excetuando as atividades de estágios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Complementares (AC).

II. a partir de atividades enriquecedoras do perfil de competências do egresso, computadas como atividades complementares de extensão.

Parágrafo único. Os componentes que podem ser curricularizáveis serão definidos no PPC com indicação de suas respectivas cargas horárias que serão computadas como extensão, sendo no mínimo 10% da carga-horária total do curso.

Art. 8º Para promover as atividades extensionistas, o Unileste poderá lançar editais com o objetivo de selecionar propostas para serem desenvolvidas com apoio financeiro. As regras de submissão e seleção deverão constar no edital.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão

Art. 9º. Compõem os órgãos acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão:

- a) Reitoria e Pró-Reitorias.
- b) Coordenação de Extensão
- c) Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão - CAPE.
- d) Coordenação de cursos e Núcleos Docentes Estruturantes.
- e) Docentes vinculados às atividades extensionistas.

CAPÍTULO IV

Das competências dos Órgãos Acadêmicos envolvidos com as atividades de Extensão

Art. 10. Compete à reitoria e Pró-reitorias, no processo de gestão das atividades de extensão:

I - definir as diretrizes institucionais.

II - aprovar e publicar editais.

III - definir recursos orçamentários.

IV - nomear os membros do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão - CAPE.

V - nomear a Coordenação de Extensão.

Art. 11. Compete à Coordenação de Extensão no processo de gestão das atividades de extensão:

I - presidir o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão - CAPE;

II - gerenciar os recursos orçamentários destinados à extensão;

III - organizar e gerenciar as atividades de extensão no Unileste, juntamente com os coordenadores de curso e NDE's;

IV - organizar, propor, definir as linhas e programas de extensão em consonância com o PDI, as Diretrizes Nacionais para a Extensão na educação Superior e as habilidades e competências previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, juntamente com a Pró-reitoria Acadêmica;

V - intensificar e aprimorar o processo de institucionalização das atividades de Extensão;

VI - acompanhar e consolidar o registro das atividades de extensão no Unileste;

VII - criar editais referentes às ações de extensão no Unileste;

VIII - organizar os processos de seleção e avaliação das propostas submetidas aos editais;

IX - participar do planejamento e realização da avaliação da extensão no âmbito da Auto-avaliação Institucional;

X - buscar o aprimoramento contínuo das atividades de extensão do Unileste, visando à institucionalização das ações, à implementação de abordagens inter, multi e transdisciplinares, à articulação ensino-pesquisa-extensão;

XI - organizar e coordenar encontros e reuniões;

XII - intensificar as relações com a sociedade, buscando o comprometimento da comunidade universitária com os interesses e necessidades da sociedade e a participação efetiva dessa no contexto universitário;

XIII - levantar e divulgar informações sobre eventos nacionais e internacionais referentes a extensão universitária;

XIV - prestar contas à Pró-reitoria Acadêmica das atividades desenvolvidas de extensão no Unileste.

Art. 12. Compete à Coordenação de cursos e NDE's, no processo de gestão das atividades de extensão:

I - elaborar os PPC's, juntamente com o NDE, incluindo a descrição das atividades de extensão que se integrarão à matriz curricular dos cursos. O NDE deve definir quais os conteúdos e habilidades/competências podem ser desenvolvidos por meio de atividades extensionistas. As atividades extensionistas a serem definidas devem ser bem delineadas quanto à contribuição na formação do discente bem como atender às demandas da comunidade atendida;

II - planejar, junto com o NDE e docentes envolvidos na extensão, a operacionalização das atividades extensionistas, incluindo o modo de participação dos alunos, registros, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão de acordo com as normativas institucionais.

III - analisar e emitir parecer sobre as atividades de extensão vinculados ao curso, com a anuência o Conselho de Curso;

IV - estabelecer parceria com a Coordenação de Extensão no processo de acompanhamento das atividades de extensão vinculadas ao curso;

V - estabelecer parcerias com instituições externas para o desenvolvimento das atividades extensionistas.

Art. 13. Compete ao professor vinculado às atividades de extensão:

I - coordenar e executar as atividades extensionistas, às quais esteja vinculado, previstas nos projetos pedagógicos dos cursos;

II - manter atualizados os planejamentos da operacionalização da extensão, incluindo formas de participação dos estudantes, acompanhamento, avaliação e registro das atividades;

III - participar dos encontros e reuniões institucionais referentes às atividades de extensão;

IV - prestar contas e elaborar relatórios referentes às atividades de extensão sob sua coordenação;

V - coordenar as atividades de extensão, acompanhando a frequência discente e avaliando a participação dos(as) estudantes na execução das ações de extensão promovidas sob sua coordenação;

VI - Registrar em sistema acadêmico as notas referentes à avaliação da extensão no âmbito dos componentes curriculares;

VII - incentivar a publicação dos resultados obtidos nas atividades de extensão em eventos e periódicos.

CAPÍTULO V

Do Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão - CAPE

Art. 14. O CAPE é um órgão de caráter consultivo/executivo que tem por finalidade contribuir para a realização, consolidação e integração das atividades de pesquisa e extensão no Unileste, assegurando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão, e em atendimento a critérios de excelência, de desenvolvimento integrado e de formação, em consonância com a missão institucional do Unileste.

§ 1º. O CAPE será composto por sete membros, a saber: pelo Coordenador Lato Sensu, Pesquisa e Extensão, que o presidirá e por seis docentes, do Unileste, indicados pela Pró-reitoria acadêmica e que preferencialmente sejam coordenadores de atividades de extensão e pesquisa.

§ 2º. São atribuições específicas do CAPE:

I - contribuir para a expansão e o fortalecimento das atividades de pesquisa, iniciação científica e extensão do Unileste;

II - propor mecanismos de implementação, acompanhamento e avaliação das atividades de pesquisa e iniciação científica e extensão no Unileste;

III - avaliar as propostas de projetos de Pesquisa, Extensão e Iniciação Científica quanto ao mérito técnico-científico e à capacidade de implementação, considerando as políticas e as diretrizes do Unileste, bem como suas linhas de pesquisa, conforme critérios estabelecidos em editais;

IV - executar atividades que viabilizem a realização de eventos relacionados à pesquisa, iniciação científica e extensão no Unileste.

§3º. Os Membros do CAPE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos, respeitando-se os procedimentos previstos no parágrafo 1º deste artigo. As decisões do CAPE serão tomadas por consenso ou, caso esse não possa ser obtido, por maioria simples.

CAPÍTULO VI

Da avaliação da Extensão

Art.15. A extensão estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art.16. As atividades de extensão serão avaliadas institucionalmente por meio de:

I - autoavaliação da extensão, realizada de acordo com o plano institucional coordenado pela Comissão Própria de Avaliação - CPA;

II - avaliação dos estudantes no âmbito dos componentes curricularizados;

III - avaliação dos cursos e das instituições nos processos de autorização, reconhecimento, renovação e credenciamento;

IV - avaliação dos docentes responsáveis pelas atividades de extensão nos cursos;

V - avaliação das atividades de extensão pela comunidade assistida.

Art. 17. A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

CAPÍTULO VII

Do registro e acompanhamento das atividades de extensão

Art. 18. A concepção, o planejamento, a forma de registro, a creditação curricular e a participação dos estudantes nas atividades de extensão deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 19. A Pró-Reitoria acadêmica deverá, em normativo, estabelecer o repositório das atividades de extensão, para permitir que a proposta, o desenvolvimento e a conclusão, sejam devidamente registrados, de forma a evidenciar os conhecimentos gerados.

Art. 20. Cada PPC deverá conter a descrição das habilidades e competências que serão desenvolvidas na extensão e como serão integralizadas na matriz curricular.

Parágrafo único: Nos PPC's deverão constar: Período de realização da atividade, Tema, Programa de extensão ao qual se vincula, Tipo de Atividade, Título da Atividade, Descrição, Competências e Habilidades, Operacionalização, Resultados, Componentes Curriculares suporte (vinculados).

CAPÍTULO VIII

Da participação dos alunos

Art. 21. A vinculação do estudante pode ocorrer em duas modalidades:

I - através dos componentes curriculares dos cursos, de forma compulsória toda vez que o estudante se matricular em disciplinas extensionistas;

II - por inscrição voluntária em programas, projetos, cursos, oficinas, eventos e prestação de serviço, contendo atividades de extensão da instituição, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes;

Art. 22. O aluno selecionado para participar de programas, projetos, eventos, prestação de serviço, cursos e oficinas de extensão deverá cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho, em regime de dedicação compatível com a atividade de extensão, sob orientação do professor coordenador.

Art. 23. O aluno que participar de uma atividade de extensão vinculada a editais receberá declaração de participação, desde que tenha cumprido o plano de trabalho determinado pelo professor coordenador e poderá validar como Atividade Complementar extensionista.

Parágrafo Único. A declaração será emitida pela Secretaria de Ensino Superior do Unileste, após a entrega de todas as atividades previstas no plano de atividades.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 24. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Pró- reitoria Acadêmica do Unileste, pela Coordenação de Extensão e ouvido o Comitê Assessor de Pesquisa e Extensão, no âmbito de suas competências.

Art. 25. Este Regimento revoga a Portaria RT 31/2008 e a Resolução Consepe Nº 316 de 30 de maio de 2019.

